

**CLASSE ÚNICA DO TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 17.007.443/0001-07**

**TERMO DE APURAÇÃO
PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2025**

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora da **CLASSE ÚNICA DO TRANSINC FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.007.443/0001-07 (“Classe”), vem, por meio do presente instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão da Classe, no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe, realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal, enviada aos Cotistas pela Administradora em 08 de setembro de 2025 (“Consulta Formal”), apresentando, para tanto, o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos cotistas da Classe, abaixo descrita:

1. Deliberar sobre a autorização para que a Administradora e a Gestora da Classe prossigam com os trâmites necessários para a alienação de imóvel integrante da carteira da Classe, qual seja, o Edifício 508 Green Park, localizado na Avenida General Waldomiro de Lima, nº 508, no bairro Jabaquara, São Paulo/SP, registrado sob a matrícula nº 173.073 do 8º Cartório de Registro de Imóveis da Capital (“Imóvel”), pelo valor bruto de R\$ 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil reais), a ser pago da seguinte forma: (a) parcela única de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); (b) 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.116.666,67 (um milhão, cento e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), reajustadas pelo IPCA/IBGE a partir da assinatura futura do Compromisso de Compra e Venda (“CVC”), nos termos da proposta (“Proposta”) constante do Anexo I desta Consulta Formal. O prazo para conclusão da due diligence será de 150 (cento e cinquenta) dias, sendo: (a) 60 (sessenta) dias para diligências jurídica, urbanística, ambiental e técnica; e (ii) 90 (noventa) dias para obtenção das aprovações necessárias à viabilização do empreendimento, incluindo a aprovação do projeto de construção junto aos órgãos competentes (“Prazo de Aprovação”). A conclusão da aquisição estará condicionada à emissão de parecer favorável nas diligências e à obtenção das aprovações do projeto durante o Prazo de Aprovação. Caso a transação seja concretizada, não haverá pagamento de comissão à intermediadora nesta operação.

- 1.1. Caso aprovada a presente deliberação, fica autorizada a Administradora, em conjunto com a Classe, a empregar e praticar todos os atos necessários à consecução da operação de alienação do Imóvel, incluindo, mas não se limitando, à celebração do CCV e da escritura pública de cessão definitiva.
- 1.2. A presente Proposta submetida à deliberação está alinhada à estratégia de gestão da Classe e aos interesses de seus cotistas, conforme disposto na política de investimento constante do Anexo I ao Regulamento do Fundo, especialmente no artigo 3.3, item (i), que prevê a possibilidade de auferir ganhos por meio da alienação de ativos imobiliários.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 60,274% das cotas de emissão da Classe, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, restou **aprovada** pelos cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum Simples: maioria dos cotistas que responderam a Consulta Formal

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	97,843%	0%	2,157%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os cotistas que eventualmente se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**